ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

PROJETO DE LEI Nº 10/2020, DE 25 SETEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
PROTOCOLO Nº 98
Em, 03 / 10 / 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palmeirais, para o período de 2021 a 2024 nos termos do ***Art.29****, incisos* ***V*** *e* ***VI****, da* ***Constituição Federal****, do art.21, parágrafo único da Lei Federal nº- 101/2000 (LRF),* ***Lei Orgânica do Município*** *e dá outras providências*

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - O subsidio mensal do **Prefeito Municipal,** para o mandato de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em **R$ 12.000,00** (doze mil reais).

Art. 2º - O subsidio mensal do **Vice-Prefeito Municipal,** para o mandato de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em **R$ 8.000,00** (oito mil reais).

Art. 3º- O subsidio mensal dos **Vereadores,** para o mandato de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em **R$ 7.000,00** (sete mil reais), nos termos da Constituição Federal, a Lei Federal nº- 101/2000 (LRF) e a Lei Orgânica do Município.

§ 1°- – O Total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5,00% (cinco por cento) da Receita do Município (Art.29, VII, da Constituição Federal).

§ 2°- – Os subsídios individual do Vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal em relação ao subsídios de Deputado Estadual.

§ 3°- – Ocorrendo qualquer dos casos previstos nos §§ 1º- e 2º deste artigo, os subsídios dos Vereadores sofrerá redução de valor, com a finalidade de dar cumprimento as regras limitadoras, ficando a **MESA DIRETORA** da Câmara autorizada, por meio de Resolução Administrativa, aplicar os redutores.

Art. 4º- O **Prefeito**, o **Vice-Prefeito** e os **Vereadores** não terão direito ao recebimento do décimo terceiro subsidio anual.

Art. 5º- O subsidio mensal dos **Secretários Municipais,** para o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em **R$ 5.000,00** (cinco mil reais).

LIDO NA SESSÃO
De, 03 / 10 / 2020
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03 / 10 / 2020
Secretário

Parágrafo único. Os Secretários Municipais terão direito ao recebimento do anual do décimo terceiro salário e fica vedada a indenização pecuniária de férias anuais aos mesmos.

Art. 6º- Os subsídios do **Prefeito**, **Vice-Prefeito**, **Vereadores** e **Secretários** serão compostos de parcela única, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Município e suplementadas de necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A pressente proposição tem por objetivo dar cumprimento a Legislação em relação a fixação dos subsídios dos agentes Públicos do Município na forma prevista na Emenda 19 da Constituição Federal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmeirais (PI), em 25 de setembro de 2020.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmeirais